



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº51/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº64/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº58/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA FRANCIELI APARECIDA NOVAK”.

I - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.379.491/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Turismo, Jackeline Figueiredo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº25/2021 e a Empresa **FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº49.835.298/0001-49, com sede à Rua Nilton João Clemente, nº45, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francieli Aparecida Novak, brasileira, micro empreendedora Individual, residente e domiciliada à Rua Nilton João Clemente, nº45, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Lei Federal nº14.133/21, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 64/2023, Dispensa de Licitação nº45/2023.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitex para atendimento a ministrantes de cursos, consultores técnicos, palestrantes, autoridades, servidores e prestadores de serviço em eventos realizados pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, no âmbito do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento será realizado conforme segue:

2.1.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades, mediante recebimento da requisição



2.1.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços licitados conforme especificado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não seja de boa qualidade será devolvido à Contratada.

2.1.3. Não será recebido serviço com quantidade inferior constante da requisição.

2.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;
- c) – Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;
- d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- e) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições estabelecidas na legislação específica e em conformidade com este instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da realização dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Unitário do produto é de R\$22,00 (vinte e dois reais) para o item **“Fornecimento de refeição e derivados em geral”** e R\$17,00 (dezessete reais) para o item **“Marmitex”**, perfazendo um total de R\$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

4.2. O valor contratado inclui todos os custos como: remuneração do pessoal, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato, conforme disponibilidade de caixa, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhados da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),



prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. As aquisições serão iniciadas imediatamente após a assinatura do presente termo de contrato, em conformidade com a demanda.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.1102 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

23.695.0002.2040 – Manutenção do Fundo Mun. De Meio Ambiente, Cult. E Turismo

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.

8.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 23 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Contratante

FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44